Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I | **Edição Nº 30 de quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023** | **Nº de páginas: 12**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO TERMO ADITIVO** - SAAE - 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04-2023 - NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA

● **Contrato 16/2023 PMC DESTAK PRODUCÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI ME** - O presente instrumento tem por objeto o Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de PALCO E ESTRUTURA, para possível realização de eventos, considerando atender a Prefeitura Municipal de Capela, conforme especificações do Anexo I do Edital.
Parágrafo único – os serviços serão executados FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇ

● **EXTRATO DO CONTRATO 16/2023** - O presente instrumento tem por objeto o Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de PALCO E ESTRUTURA, para possível realização de eventos, considerando atender a Prefeitura Municipal de Capela, conforme especificações do Anexo I do Edital.
Parágrafo único – os serviços serão executados FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇ

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua da Caixa D`Água, n° 242 – Centro – Capela – SE – CEP 49.700-000
CNPJ nº 13.233.184/0001-81 – Tel: (79) 3263-1241 – E-mail: saaecap@infonet.com.br

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 04/2023 – Pregão Eletrônico n° 02/2022-SAAE.
CONTRATADO: NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS I LTDA.
ESPÉCIE DE ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro
VALOR INICIAL CONTRATADO: R$ 100.990,00 (cem mil e novecentos e noventa reais);
VALOR ACRESCIDO: Item 01 – Gasolina Comum R$ 3.536,40 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);
VALOR ACRESCIDO: Item 02 – Diesel S-10 $ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
VALOR ACRESCIDO: Item 03 – Diesel S-500 R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
VALOR REMANESCENTE PÓS REEQUILÍBRIO: R$ 101.162,89 (cento e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
VALOR GLOBAL DO CONTRATO PÓS REEQUILÍBRIO: R R$ 105.426,40 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, d, da Lei n° 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 39/2023.

Capela - Sergipe, 01 de Fevereiro de 2023.

PAULO CARDOSO SOUZA NETO
Diretor Geral

CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CONTRATO Nº 16/2023

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Capela, e, do outro, a empresa DESTAK PRODUCÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI ME, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 17/2022.

O MUNICÍPIO DE CAPELA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.119.961/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal, a Srª. **SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**, e a empresa **DESTAK PRODUCÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.771.109/0001-01**,com sede e foro **RUA WILSON BARBOSA DE MELO, 23 – BAIRRO : ATALAIA - ARACAJU/SE – CEP: 49.037-590**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIO CESAR DOS REIS VIANA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 17/2022, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)
O presente instrumento tem por objeto o **Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de PALCO E ESTRUTURA, para possível realização de eventos, considerando atender a Prefeitura Municipal de Capela, conforme especificações do Anexo I do Edital.**

Parágrafo único – Os serviços serão executados na **FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO 2023** em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 17/2022 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUCÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)
O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)
Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R$130.774,00(cento e trinta mil e setecentos e setenta e quatro reais)**. De acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VL. Unit	Vl. Total
02	Palco de médio porte. 02 Águas em estrutura de alumínio tubular, medindo: 14 m de largura útil (boca de cena) x 12 m de profundidade x 06m de altura no mínimo (pé direito do palco até as varas de iluminação, podendo variar de acordo com o evento) x 0,80 m de altura de palco no mínimo (em relação ao piso onde ficará o público, podendo	DIÁRIA	1	R$12.739,00	R$12.739,00

JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Dados: 2023.02.01 11:14:08 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	variar até 2m), com cobertura, em lona anti-chamas preta por dentro e branca por fora, ante fungo e black out, piso do palco com forração emborrachada antiderrapante e aterramento (sendo composto com vigas, andaimes e pilares em tubos patentes, tendo tablado com compensado naval de 15 mm), com fechamento nas áreas laterais e traseiras, uma escada móvel do solo para o piso, podendo ser montada na lateral. A saia do palco é fechada em todo o seu entorno com painéis de 2m de altura. Todo o palco é instalado com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 2m. Kit Video Monitoramento Gravação em Tempo Real – 4 câmeras de video IP Bullet 2MP Full HD, 1 gravador digital de vídeo 4 canais IP compatível com as câmeras e todos equipamentos e acessórios complementares para o perfeito funcionamento deste kit a ser instalado.				
03	Palco de grande porte. 02 Águas em estrutura de alumínio tubular, medindo: 16 m de largura útil (boca de cena) x 14 m de profundidade x 06m de altura no mínimo (pé direito do palco até as varas de iluminação, podendo variar de acordo com o evento) x 0,80 m de altura de palco no mínimo (em relação ao piso onde ficará o público, podendo variar até 2m), com cobertura, em lona anti-chamas preta por dentro e branca por fora, ante fungo e blackout, piso do palco com forração emborrachada antiderrapante e aterramento (sendo composto com vigas, andaimes e pilares em tubos patentes, tendo tablado com compensado naval de 15 mm), com fechamento nas áreas laterais e traseiras, uma escada móvel do solo para o piso, podendo ser montada na lateral. A saia do palco é fechada em todo o seu entorno com painéis de 2m de altura. Todo o palco é instalado com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 2m. Kit Video Monitoramento Gravação em Tempo Real – 4 câmeras de video IP Bullet 2MP Full HD, 1 gravador digital de vídeo 4 canais IP compatível com as câmeras e todos equipamentos e acessórios complementares para o	DIÁRIA	1	R$13.600,00	R$13.600,00

JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Dados: 2023.02.01 11:14:23 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	perfeito funcionamento deste kit a ser instalado.				
04	GRID 10 x 10 com 4 de altura em estrutura metálica Q30	DIÁRIA	2	R$1.810,00	R$3.620,00
05	GRID 10 x 10 com 4 de altura em estrutura metálica Q50	DIÁRIA	2	R$2.455,00	R$4.890,00
06	TABLADO 6x6m, 8x8m e 8x10 -, sem cobertura, com altura mínima de 10 cm e máximo de 20 cm, com carpete, House Mix com praticável para mesa de som (01 (um) extintor - tipo 3A: 40BC – placa de sinalização do mesmo, aterramento).	DIÁRIA	1	R$2.555,00	R$2.555,00
07	TABLADO 10x10m e 12x12m -, sem cobertura, com altura minima de 1,00m e maximo de 2,00m, com carpete, House mix com praticavel para mesa de som (01 (um) extintor - tipo 3A: 40BC - placa de sinalização do mesmo e aterramento).	DIÁRIA	1	R$5.750,00	R$5.750,00
08	TABLADO 14x14m e 16x16m -, sem cobertura, com altura minima de 1,00m e maximo de 2,00m, com carpete, House mix com praticavel para mesa de som (01 (um) extintor - tipo 3A: 40BC - placa de sinalização do mesmo e aterramento).	DIÁRIA	1	R$7.830,00	R$7.830,00
09	PORTICO: Box truss Q30 medindo 10,00 m de largura por 6,00 m de altura. Círculo em alumínio medindo 3 metros de diâmetro.	DIÁRIA	3	R$2.295,00	R$6.855,00
10	PRATICAVEIS PANTOGRAFICOS: medindo 2,0 x1,0 x 0,40 cm de altura cada, em alumínio, com piso forrado em carpete e rodeiras	DIÁRIA	12	R$210,00	R$2.520,00
11	ENTRADA COM DISCIPLINADOR: 6,0 x 6,0 m, com cobertura em toldo e estrutura em Alumínio.	DIÁRIA	6	R$1.820,00	R$10.920,00
12	House Mix-Será montada uma estrutura para o controle de som, afastada do palco principal, em estrutura tipo Box Truss. Será composta de um toldo de 4 águas de 5,0x5,0m que cobrirá a estrutura do primeiro andar de 5,0x5,0m. A cobertura e a estrutura de suporte deverão obedecer às especificações feitas para o palco principal. Será envolto por uma tela metálica de proteção de 2m de altura, que permita a visualização do palco.	DIÁRIA	2	R$1.935,00	R$3.870,00
13	House Mix Duplo – Será montada uma estrutura para o controle de som, afastada do palco principal, em estrutura tipo Box Truss. Será composta de um	DIÁRIA	1	R$2.425,00	R$2.425,00

JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Dados: 2023.02.01 11:14:40 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	toldo de 4 águas de 5,0x5,0m que cobrirá a estrutura do primeiro andar de 5,0x5,0m. A cobertura e a estrutura de suporte deverão obedecer às especificações feitas para o palco principal. Será envolto por uma tela metálica de proteção de 2m de altura, que permita a visualização do palco.				
14	Camarim – estrutura de octanorme anodizado, com perfis de alumínio e fechamento em ts italiano, Branco, com medidas de 4,00m x 4,00m, portas com fechaduras totalmente em perfeito estado, climatizados, Com painéis de vidro onde for necessário, revestido de Carpete, ter capacidade mínima para 10 (dez) pessoas, equipado com 02 (duas) cestas de lixo grandes, 02 (duas) Mesas plástica com 04 (quatro) cadeiras, 04 (quatro) Poltronas, 01 (um) sofá de 03 (três) lugares, 01 (um) espelho corpo inteiro, 01 (um) frigobar, 03 (três) Tomadas tripolar com adaptadores, iluminação básica com Luminária de 400w e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Kit Video Monitoramento Gravação em Tempo Real – 4 câmeras de video IP Bullet 2MP Full HD, 1 gravador digital de vídeo 4 canais IP compatível com as câmeras e todos equipamentos e acessórios complementares para o perfeito funcionamento deste kit a ser instalado.	DIÁRIA	6	R$3.900,00	R$23.400,00
18	CAMAROTE - Medindo 18x6 guarda corpo (tipo gradil) ao redor do camarote com cobertura com lona anti-chama confeccionada em material resistente. Piso em madeira naval resistente forrado com grama sintética; estrutura em alumínio. Kit Video Monitoramento Gravação em Tempo Real – 4 câmeras de video IP Bullet 2MP Full HD, 1 gravador digital de vídeo 4 canais IP compatível com as câmeras e todos equipamentos e acessórios complementares para o perfeito funcionamento deste kit a ser instalado.	DIÁRIA	1	R$11.000,00	R$11.000,00
19	CAMAROTE - Medindo 36x6 guarda corpo (tipo gradil) ao redor do camarote com cobertura com lona anti-chama confeccionada em material resistente. Piso em madeira naval resistente forrado com grama sintética; estrutura em alumínio. Kit Video Monitoramento Gravação em Tempo Real – 4 câmeras de video IP Bullet 2MP Full HD, 1 gravador digital de vídeo 4 canais IP compatível com as câmeras e todos equipamentos e acessórios	DIÁRIA	1	R$18.770,00	R$18.770,00

JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	complementares para o perfeito funcionamento deste kit a ser instalado.				

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;
II - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;
III - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas às parcelas dos serviços executados, de conformidade com ordem de serviços apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;
§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, *"c"* da Lei nº 8.666/93;
§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
§7º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
IV - Erros ou vícios nas faturas.
§8º No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)
O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93:
A vigência do contrato são de 30 (dias), contados a partir da sua assinatura;
I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Dados: 2023.02.01 11:15:14 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n° 8.666/93 e fixados no Contrato;
V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração,inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei n° 8.666/93.
§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)
Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos
PROJETO/ATIVIDADE:
2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
ELEMENTO DA DESPESA:
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:
15000000/ – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)
A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
I - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes

JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Dados: 2023.02.01 11:15:31 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
VI - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)
Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.
§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:
I - Período excepcional de chuva;
II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.
§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I - Advertência;
II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei n° 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos

JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Dados: 2023.02.01 11:15:53 -03'00'

CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)
A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da **Ata de Registro de Preços n° 17/2022** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor **MARCIO SANTANA FABIANO DE MELO** , lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação Social e Turismo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
§3° - Correrão por conta da Contratadaos tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como

JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541

CONTRATO TEMPORÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS REIS VIANA:00113765541
Dados: 2023.02.01 11:16:33 -03'00'

DESTAK PRODUCÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI ME
CNPJ sob nº 12.771.109/0001-01
JULIO CESAR DOS REIS VIANA
(Representante Legal)
CONTRATADA

CIENTE:

01/02/2023

MARCIO SANTANA FABIANO DE MELO
FISCAL

TESTEMUNHAS:
I - Pedro Bruno Vieira dos Santos
II - Ivonisvan dos Santos

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

EXTRATO

CONTRATO n° 16/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL E Nº 06/2022
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o **Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de PALCO E ESTRUTURA, para possível realização de eventos, considerando atender a Prefeitura Municipal de Capela, conforme especificações do Anexo I do Edital.**
Parágrafo único – os serviços serão executados **FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO 2023**, em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 17/2022 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATADA: DESTAK PRODUCÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI ME

VALOR: **R$ R$130.774,00(cento e trinta mil e setecentos e setenta e quatro reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos
PROJETO/ATIVIDADE:
2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
ELEMENTO DA DESPESA:
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:
15000000/ – Recursos Próprios

Capela, 01 de fevereiro de 2022.

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal